

# O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

**PEC 287/2016**

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL – TRIÊNIO 2017-2019

JANEIRO/2017



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

# APRESENTAÇÃO

*Diretoria Executiva Nacional*

O presente estudo visa esclarecer, de forma objetiva, a situação dos Analistas-Tributários, segundo suas particularidades de gênero, ingresso no serviço público, tempo de contribuição e idade, na circunstância da proposição de uma reforma previdenciária, matéria consubstanciada na Proposta de Emenda à Constituição 287/2016.

Na primeira parte do trabalho, há um resumo elaborado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP sobre a situação geral dos servidores diante dos termos da PEC 287/2016. Logo em seguida, descrevemos as regras atuais de aposentadoria do servidor. Ao final, apresentamos um quadro comparativo entre as regras atuais e as propostas pela PEC. Por fim, apresentamos as conclusões sobre os impactos da reforma previdenciária na vida do Analista-Tributário e as possibilidades de proposição para adequação da PEC às necessidades dos servidores, com respeito às expectativas de direito estabelecidas até aqui.

Se, por um lado, nos parece inevitável a aprovação da reforma previdenciária, por outro, é inafastável a obrigação das entidades representativas dos servidores de compreenderem e fazerem compreender seus filiados as consequências da reforma, de promoverem o debate e o esclarecimento das causas verdadeiras do desequilíbrio orçamentário e de lutarem para que o texto final preserve não somente os direitos adquiridos, mas as expectativas consolidadas de direitos sem impor sobrecargas nem diferenciações que impliquem injustiças irreparáveis aos servidores.

A Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita e em especial a Diretoria de Assuntos Previdenciários têm tomado parte em reuniões, debates e seminários que envolvem diversas entidades representativas dos servidores e da sociedade civil. Este breve estudo dá início ao processo de informação e discussão da reforma previdenciária entre os Analistas-Tributários. A discussão e a mobilização da categoria em defesa de seus direitos serão oportunamente levadas a cada base, de modo a integrarmos toda a categoria num esforço único de posicionamento e luta contra os excessos e injustiças contidas no texto da proposta de reforma. Incentivamos a todos os Analistas-Tributários que leiam o presente estudo e aprofundem o conhecimento sobre a reforma previdenciária. A participação e a contribuição de todos os filiados nesse esforço de defesa de nossos direitos são fundamentais para o sucesso da nossa empreitada.

Boa leitura a todos.

## **Clique nos links abaixo para saber mais:**

[Acesse o site da previdência](#) | [Veja a tabela comparativa](#)

## **Para enviar suas sugestões:**

[previdencia@sindireceita.org.br](mailto:previdencia@sindireceita.org.br)



# O SERVIDOR PÚBLICO NA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

**Por Antônio Augusto de Queiroz**

*Jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diap*

A PEC 287/16, a proposta de Reforma da Previdência do governo Michel Temer, pretende unificar as regras dos regimes geral e próprio, impondo novas exigências para a concessão de benefícios, que prejudicam a todos os segurados, em particular os servidores públicos.

Neste rápido resumo, cuidaremos apenas do aspecto da PEC que diz respeito aos direitos dos servidores públicos, explicando as principais mudanças.

## **1) Direito adquirido**

O servidor que, na data da promulgação da emenda, já estiver em gozo de benefício (aposentado) ou reunir as condições para requerer seu benefício terá seu direito preservado com base nas regras que o adquiriu.

Aquele que, mesmo tendo reunido as condições para requerer aposentadoria, resolver continuar trabalhando até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos, poderá continuar trabalhando e fará jus ao abono, que será correspondente, no máximo, ao valor pago a título de contribuição ao regime próprio.

## **2) Regra de transição**

O servidor que, na data da promulgação da emenda, comprovar idade igual ou superior a 45 anos, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

2.1) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;

2.2) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;



2.3) 20 anos de serviço público; e

2.4) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

O servidor que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e mais de 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição.

**IMPORTANTE:** Todas as demais regras de transição estão sendo revogadas pela PEC.

### **3) Servidor que não tem direito adquirido nem se enquadra na regra de transição**

O servidor que, na data da promulgação da emenda, ainda não tiver direito adquirido nem idade igual ou superior a 50 anos, se homem, ou 45, no caso de mulher, será integralmente incluído nas novas regras da reforma, quais sejam:

3.1) idade mínima de 65 anos de idade;

OBS: além dos 65 anos de idade, homem ou mulher, o servidor deverá ter contribuído por no mínimo 25 anos, ter 10 anos de efetivo exercício do serviço público e 05 anos no cargo.

3.2) cálculo da aposentadoria com base na média, sendo 51% decorrente do requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

3.3) se já contribuir pela totalidade da remuneração poderá continuar contribuindo pela totalidade, que será considerada no cálculo do benefício, ou poderá optar pela previdência complementar, hipótese em que fará jus a um benefício diferido sobre o tempo que contribuiu sobre toda a remuneração.



#### 4) Pensão no Serviço Público

As pensões, que atualmente são integrais até o valor de R\$ 5.189,82 (teto do INSS) e, no caso dos servidores públicos, sofrem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS, ficarão limitadas a 50% do benefício, acrescidas de 10% por dependente.

As novas regras valerão para todos os segurados (regimes próprio e geral) que, na data da promulgação da nova emenda, não estejam aposentados ou que não tenham direito adquirido, ou seja, não tenham preenchido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base nas regras anteriores.

O benefício da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%, de acordo com as hipóteses de óbitos.

Na hipótese de óbito de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do falecido, respeitado o limite máximo do benefício estabelecido para o regime geral.

Na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais teria direito, caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Ou seja, 51% da média decorrente do óbito e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurando, devendo permanecer a regra da Lei 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- 4.1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário; e
- 4.2) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:
  - 4.2.1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
  - 4.2.2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
  - 4.2.3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;



4.2.4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;

4.2.5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e

4.2.6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

## 5) Contribuição dos Inativos

A contribuição dos aposentados e pensionistas continuará a ser devida na parcela que exceda ao teto do regime geral de previdência social, atualmente de R\$ 5.189.

A PEC, entretanto, revoga o artigo que autoriza a cobrança da contribuição sobre o dobro do teto para aqueles aposentados ou pensionistas portadores de doença incapacitante.

OBS: A previsão constante no art. 40 §21 da CF:

***§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)***

*O art. 1º da PEC altera os §§ 20 e 22 do Art. 40 da CF, mas não faz menção ao § 21. Somente no Art. 23 da PEC, há menção à revogação dos §§ 5 e 21 do Art. 40 da CF. Sendo assim, os parágrafos do art. 40 terão que ser renumerados.*

## 6) Equiparação entre homens e mulheres

A PEC unifica os critérios para concessão de benefícios entre homens e mulheres. Isto significa que a servidora mulher terá que cumprir os mesmos requisitos exigidos dos homens para aposentadoria, inclusive a idade mínima de 65, salvo se já tiver direito adquirido ou se for alcançado pela nova regra de transição.



## **7) Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho**

Altera os conceitos de “doença” e “invalidez” para incapacidade temporária ou permanente. O provento da aposentadoria por invalidez exclusivamente decorrente de acidente de trabalho será calculado com base em 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

Nos demais casos, será 51% dessa média decorrente do ensejo que deu causa à incapacidade permanente ou invalidez e 1% por cada ano de contribuição.

Com isto, fica revogada a garantia de benefício integral e paritário na aposentadoria por invalidez, exceto no caso de quem já esteja no usufruto de benefício com integralidade e paridade.

## **8) Fim da paridade e integralidade**

A proposta prevê o fim da paridade e integralidade para todos os servidores que:

8.1) não tenham direito adquirido, ou seja, que não tenham preenchido os requisitos para requerer aposentadoria na data da promulgação da emenda, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público antes de 2003; e

8.2) não tenham sido alcançados pelas novas regras de transição.

## **9) Abono de permanência**

Mantém o abono de permanência, correspondente, no máximo, à contribuição previdenciária, exclusivamente para os servidores que preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária e decidiram continuar trabalhando, podendo permanecer nessa condição até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

## **10) Carência para fazer jus ao benefício previdenciário**

O prazo de carência para jus ao benefício previdenciário passa de 15 para 25 anos. No caso do servidor público que esteja na regra de transição, para que tenha direito à paridade e integralidade, terá que comprovar 20 anos no serviço público.



# COMO FUNCIONA ATUALMENTE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR?

As sucessivas reformas da previdência ocorridas desde o final da década de 1990 alteraram significativamente as regras para aposentadoria do servidor. A seguir, apresentamos objetivamente as regras aplicáveis aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil em 1º de janeiro de 2017.

## 1. REGRAS ATUAIS DE APOSENTADORIA

### 1.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

#### **REGRA PARA TODOS OS SERVIDORES (Homens e Mulheres)**

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 (para quem ingressou depois da EC 41/2003).



OBS: A Emenda Constitucional nº 70/2012, veio resgatar a integralidade (cálculo com base na última remuneração) dos aposentados por invalidez. Ela acrescentou o art. 6º-A na EC 41/2001:

***“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.***

***Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”***

Assim, quem ingressou até a data da EC 41/2003 e se aposentou por invalidez permanente na forma do §1º do art. 40, a forma de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

OBS: Para os beneficiados pela EC 70, o reajuste será de acordo com o art. 7º da EC 41/2003.



Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo, bem como para quem foi beneficiado pela EC 70/2012.

## **1.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

REGRA PARA TODOS SERVIDORES (Homens e Mulheres)

Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

OBS: A EC 88/2015 alterou o inciso II do Art. 40, que passou a ter a seguinte redação:

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional 88, de 2015)*

A Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



### **1.3. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003)**

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

#### **1.3.1. POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)**

##### **REGRA GERAL PARA HOMENS**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: (1) Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

(2) Os servidores que ingressaram no serviço público depois de 04/02/2013 ou que tendo ingressado antes fizeram a opção pela adesão ao FUNPRESP têm suas contribuições e benefícios limitados ao teto do regime geral da previdência social.



## **REGRA GERAL PARA MULHERES**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: (1) Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

(2) Os servidores que ingressaram no serviço público depois de 04/02/2013 ou que tendo ingressado antes fizeram a opção pela adesão ao FUNPRESP têm suas contribuições e benefícios limitados ao teto do regime geral da previdência social.

### **1.3.2. POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)**

#### **HOMEM (Todos os servidores)**

Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 65 anos



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

### **MULHER (Todas as servidoras)**

Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.



## **2. REGRAS DE TRANSIÇÃO**

### **2.1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

#### **REGRA GERAL PARA HOMENS**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)

Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

#### **REGRA GERAL PARA MULHERES**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)

Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).



Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

## **2.2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 3º da EC 47/05)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

### **REGRA PARA TODOS OS HOMENS TITULARES DE CARGO EFETIVO**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

<b>Tempo de Contribuição</b>	<b>Idade Mínima</b>	<b>Soma</b>
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.



## REGRA PARA TODAS AS MULHERES TITULARES DE CARGO EFETIVO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

<b>Tempo de Contribuição</b>	<b>Idade Mínima</b>	<b>Soma</b>
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.



# CONCLUSÕES SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA

## 1. A REFORMA QUE QUEREMOS

O presente debate está sendo proposto pelo Sindireceita para os Analistas-Tributários e foi baseado nos direitos dos servidores públicos que correm risco com a PEC da Reforma Previdenciária em tramitação no Congresso Nacional. Mas precisamos lembrar que essa é uma luta de todos os trabalhadores que serão atingidos de forma igualmente ou mais injusta. Aspectos como o fim da aposentadoria rural, a igualdade de idade dos sexos, a mudança das aposentadorias especiais, entre outros, atingem todo o conjunto de trabalhadores e a luta nesse momento é uma só. Não podemos deixar que essa PEC avance nos termos em que foi apresentada. Estamos nos unindo às demais entidades de servidores e trabalhadores contra a atual proposta.

### 1.1. “DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO”

As justificativas constantes na Exposição de Motivos da PEC da Reforma da Previdência proposta pelo governo federal dizem que o atual sistema previdenciário não é sustentável, que há déficit e que as “mudanças demográficas” não permitem a sobrevivência do modelo atual. Mas as informações apresentadas não são conclusivas e confiáveis. Diversos especialistas, entidades e organizações divergem dos dados apresentados, e o governo se nega a debater o tema com os mais interessados, os trabalhadores, que, além de ter interesse na manutenção de seus direitos, também são os mais interessados na sustentabilidade do sistema que irá garantir o futuro de suas aposentadorias.

A Agência Brasil da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, informa em publicação de 9/12/2016, que, com o debate sobre a Reforma da Previdência, uma corrente de economistas e especialistas rebate o argumento de que a Previdência Social esteja quebrada e que o envelhecimento da população brasileira inviabilizará o pagamento



de aposentadorias e pensões. Para eles, há alternativas à reforma proposta pelo governo federal, entre elas o fim da política de desonerações fiscais e a cobrança das dívidas previdenciárias de grandes empresas.

Alguns especialistas, como o professor de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Eduardo Fagnani discorda dos dados apresentados pelo governo: “o déficit vem de uma contabilidade inconstitucional, que não considera a parte do Estado”, afirmou, com a perspectiva de contribuir para desmontar a narrativa da mídia e do governo interino de Michel Temer, que sustentam a ideia do rombo para atacar o Estado social no país, cuja Previdência é um de seus pilares. “A Reforma da Previdência não é para aperfeiçoar o sistema, mas para destruir o Estado social. É uma campanha ideológica que não tem base em dados reais, é para desmontar a Previdência”, enfatiza o professor.

A Doutora em Economia na Área de Política Social, Laura Tavares Soares, em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, afirma que o governo apresenta a conta errada para tentar justificar a reforma previdenciária. Os números conferem, mas ela fala que é um erro isolar o déficit da Previdência, quando essa deveria ser considerada dentro da seguridade social - sistema concebido pela Constituição de 1988, que reúne as contas da Saúde, da Assistência Social e Previdência. Segundo a doutora, a seguridade é superavitária e estável, tomada em seu conjunto. Em vez de cortar custos, a reforma deveria, diz Laura, incorporar mais beneficiados. Tal como está, a proposta do governo redundaria no empobrecimento da classe média e no enfraquecimento do Estado, diz a economista.

A Mestre em Economia pela UFRJ, Denise Gentil, afirma em entrevista publicada no site da Universidade Federal do Rio de Janeiro que existem interesses econômicos poderosos empenhados em propagar a ideia de que há um déficit na Previdência que, concretamente, não existe. “E não sou só eu quem digo isso, a maior parte das pessoas que defendem a manutenção de uma Previdência pública comprovam facilmente, através dos próprios dados oficiais disponibilizados pelo site do Ministério da Previdência, que há distorções”, disse Gentil.

O próprio Sindi-receita vem demonstrando, por meio de sua campanha “O Brasil sem Crise”, que existe um montante de 1,5 trilhões de reais, em grande parte débitos previdenciários, passível de arrecadação e que seria suficiente para suprir o alegado déficit apresentado pelo governo por vários anos. A eficiência da administração tributária poderia colaborar para melhorar o financiamento da seguridade social.



Precisamos de transparência e diálogo com os trabalhadores para debater a previdência sem falácias ou falsos argumentos. Precisamos desse debate franco e honesto antes de prosseguir com essa Reforma que só prejudica os trabalhadores.

## **1.2. IMPACTOS DA REFORMA PARA O SERVIDOR**

A reforma previdenciária proposta é, sem dúvida, a mais rigorosa desde a Constituição Federal de 1988. Na prática, ela converge os regimes de previdência público e geral quanto aos requisitos e limites dos benefícios. Temos aqui um primeiro grupo impactado pela reforma, dos servidores públicos federais ingressos no serviço público a partir de 04 de fevereiro de 2013, ou seja, após a regulamentação do fundo de previdência complementar do servidor público federal. Para os servidores desse grupo que, na data da promulgação da PEC 287/2016, não tenham 50 anos completos, se homem, ou 45, se mulher, passa a valer a regra geral do cálculo do benefício de aposentadoria: 51% da média das contribuições acrescido de um ponto percentual (1%) a cada ano de contribuição. Isso significa que os servidores mais jovens necessitarão contribuir por 49 anos ao regime de previdência para terem o direito de receberem 100% da média calculada.

Um servidor que tenha ingressado no serviço público com 30 anos, se contar apenas com o tempo de contribuição no serviço público, terá que trabalhar até os 79 anos para ter direito ao cálculo integral da média. Num país em que a expectativa de vida gira em torno dos 75 anos, podemos concluir que a aposentadoria contemplará poucos e por um breve período de fruição.

Importante ressaltar que os servidores públicos federais ingressos a partir da regulamentação do fundo de previdência complementar do servidor público federal, ou que, ingressos anteriormente tenham feito a opção pela mesma regra, têm seus benefícios do regime público limitados ao teto do regime geral, o teto do INSS. A partir daí, o complemento de seus benefícios depende da poupança formada no FUNPRESP. A proposta de reforma também quebra o monopólio do FUNPRESP, permitindo às entidades privadas operarem a previdência privada do servidor.

Mas não apenas esse grupo de servidores fica submetido ao cálculo de 51% da média das contribuições acrescido de um ponto percentual (1%) a cada ano de contribuição. Todos os servidores que na data da promulgação da PEC não tiverem 50 anos completos, se homem, ou 45, se mulher, estão fora da chamada “regra de transição”, independentemente do regime ao qual estivessem submetidos até a véspera. Essa é uma grave quebra de expectativa de direitos, um desrespeito absoluto com os servidores e que se constrói a partir



de um critério parcial, insuficiente e injusto.

Ao estabelecer o corte simples da “idade” para estabelecer a regra de transição – cujo objetivo é, sempre, preservar as expectativas de direito – o governo erra até mesmo contra o equilíbrio da previdência. A prosperar o texto original da proposta, teremos situações em que servidores mais jovens, porém contribuintes do Regime Próprio há mais tempo, teriam significativa ampliação em seu tempo de contribuição com redução também significativa de seus benefícios, ao passo que outros servidores mais idosos, porém contribuintes recentes do Regime Próprio, não teriam qualquer alteração em seus benefícios, nem na idade mínima para aposentadoria ou no seu tempo de contribuição.

Pelas regras de transição impostas a partir do simples corte de idade na vigência da PEC, muitos servidores ingressos antes de 2004 perderiam o direito à integralidade e à paridade de seus benefícios, direito garantido até aqui pelas reformas anteriores.

Esses servidores perderiam toda sua expectativa de direito e estariam submetidos a regras muito mais duras para concessão de aposentadoria voluntária, além de se submeter a regras também muito mais restritivas para concessão de aposentadoria por invalidez e pensão por morte (vide quadro comparativo).

A primeira providência para trazer justiça ao texto da PEC, em relação ao servidor, é excluir o critério de idade para o corte da regra de transição, mantendo-se apenas o critério da data de ingresso no serviço público, mantendo-se os critérios atuais e as expectativas de direito.

Outro ponto fundamental de ajuste da PEC, e aí em caráter geral, é o percentual de partida para fixação do cálculo dos benefícios de aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente, no texto previsto como 51% da média das contribuições. Além do percentual de partida, concedido aos 65 anos do beneficiário, acrescenta-se 1% ao cálculo da média para cada ano de contribuição. Da forma como se encontra o texto, o trabalhador só teria direito ao cálculo integral (100%) da média com 49 anos de contribuição (51% + 49% dos anos de contribuição = 100%). Não há sentido em sobrecarregar o trabalhador além do necessário para composição de seu lastro econômico de aposentadoria.

Temos ainda a questão do pedágio para que o servidor seja contemplado pela regra de transição, estabelecido em 50% do tempo restante ao que faltava para aposentar pela regra atual. Esse pedágio se mostra extremamente excessivo e oneroso ao servidor que se enquadre nos requisitos da regra de transição. Esse dispositivo deveria ser suprimido ou,



no mínimo, alterado no sentido de diminuir o percentual de pedágio e preservar minimamente alguma correspondência com as regras de transição progressivas.

Além dessas alterações, mostra-se imprescindível a manutenção do § 21, do art. 40 da CR, posto que sua revogação vai de encontro a tudo o que foi debatido e conquistado durante a tramitação da EC 47/2005, onerando sobremaneira aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, situações em que a redução dos benefícios implicaria restrições à manutenção das condições de suporte desses beneficiários.

A correção desses quatro pontos já seriam um bom ponto de partida para dar um outro aspecto à proposta de reforma previdenciária. Mas existem diversos outros pontos que merecem um diálogo mais adequado, em especial aqueles relacionados à aposentadoria por invalidez e pensão por morte, além de critérios relativos a beneficiários especiais, que merecem um debate amplo para que se traga justiça ao texto final.

Se houver a necessidade de todos colaborarmos com a reconstrução do país e de seus fundamentos econômicos e sociais, também é necessário que esse encargo seja distribuído de forma justa e equânime, levando em consideração que todos são iguais na medida de sua desigualdade. Ainda que existisse o alegado déficit da previdência, não poderiam os trabalhadores pagarem sozinhos o preço desses ajustes. Por isso, nossa luta é pela construção de um texto que permita o ajustamento das regras de previdência com vistas ao futuro do país, mas que atenda aos princípios constitucionais e que distribua o encargo desses ajustes de forma equilibrada entre todos os brasileiros.



## COMPARATIVO ENTRE AS REGRAS ATUAIS E AS REGRAS DA PEC 287/16

NATUREZA DO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA				PENSÃO POR MORTE		APOSENTADORIA			PENSÃO POR MORTE	
		VOLUNTÁRIA	INVALIDEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE	VOLUNTÁRIA	INVALIDEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE	
SITUAÇÃO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA PEC	REGRAS	TEXTO ATUAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287/2016)					
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 E COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	35 (H) /30 (M) (COM 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)					
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO	FÓRMULA 85/95 OU ART. 6º EC 41					PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTARIA PARA COMPLETAR 30/35 ANOS (M/H). OPÇÃO DE REDUÇÃO DA IDADE (60/65) EM 1 DIA PARA CADA DIA DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER DE 30/35 ANOS (M/H)					
	REGRAS DE CÁLCULO	REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE	INGRESSOS ATÉ A EC 41/2001, INTEGRAL; APÓS, MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES (PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%		
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 E COM IDADE INFERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	>25 (COM 10 DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)					
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	65	-	75	-	-	
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO	FÓRMULA 85/95 COMO SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO										
	REGRAS DE CÁLCULO	REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE	INGRESSOS ATÉ A EC 41/2001, INTEGRAL; APÓS, MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES (PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO A 100%	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%		

NATUREZA DO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA				PENSÃO POR MORTE		APOSENTADORIA			PENSÃO POR MORTE	
		VOLUNTÁRIA	INVALIDEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE	VOLUNTÁRIA	INVALIDEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE	
SITUAÇÃO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA PEC	REGRAS	TEXTO ATUAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287/2016)					
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO	ART.6º DA EC 41					35 (H) /30 (M) (COM 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)					
	REGRAS DE CÁLCULO	REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE (+ DE 35 ANOS CONTRIBUIÇÃO 20 S. PÚBLICO, 10 CARREIRA E 5 NO CARGO)	INGRESSOS ATÉ A EC 41/2001, INTEGRAL; APÓS, MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES (PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE (+ DE 35 ANOS CONTRIBUIÇÃO 20 S. PÚBLICO, 10 CARREIRA E 5 NO CARGO)	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%		
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E COM IDADE INFERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	>25 (COM 10 DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)					
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	65	-	75	-	-	
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO	ART.6º DA EC 41										
	REGRAS DE CÁLCULO	REMUNERAÇÃO INTEGRAL DA ATIVA COM PARIDADE (+ DE 35 ANOS CONTRIBUIÇÃO 20 S. PÚBLICO, 10 CARREIRA E 5 NO CARGO)	INGRESSOS ATÉ A EC 41/2001, INTEGRAL; APÓS, MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES (PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO A 100%	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%		



NATUREZA DO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA			PENSÃO		APOSENTADORIA			PENSÃO	
		VOLUNTÁRIA	INVALEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE	VOLUNTÁRIA	INVALEZ	COMPULSÓRIA	ATIVIDADE	INATIVIDADE
SITUAÇÃO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA PEC		TEXTO ATUAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287/2016)				
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 19/01/2004 E 03/02/2013 E COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	35 (H) /30 (M) (COM 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)				
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO						PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (QUE FALTARIA P/ 35/30 ANOS)				
	REGRAS DE CÁLCULO	MÉDIA DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES, LIMITADO À REM. NO CARGO EFETIVO (10 ANOS S. PÚBLICO, 5 CARGO)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES, PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		TOTALIDADE DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES (DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94)	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%	
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 19/01/2004 E 03/02/2013 E COM IDADE INFERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	>25 (COM 10 DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)				
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	65	-	75	-	-
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO										
	REGRAS DE CÁLCULO	MÉDIA DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES, LIMITADO À REM. NO CARGO EFETIVO (10 ANOS S. PÚBLICO, 5 CARGO)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES, PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO DO RGPS + 70% DA DIFERENÇA		51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO A 100%	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; OU 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA)	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100%	
NATUREZA DO BENEFÍCIO		APOSENTADORIA			PENSÃO		APOSENTADORIA			PENSÃO	
SITUAÇÃO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA PEC		TEXTO ATUAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 287/2016)				
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 04/02/2013 (EXECUTIVO FEDERAL) E A VIGÊNCIA DA PEC E COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NA VIGÊNCIA DA PEC	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	35 (H) /30 (M) (COM 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)				
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO						PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (QUE FALTARIA P/ 35/30 ANOS)				
	REGRAS DE CÁLCULO	MÉDIA SIMPLES DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA (RGPS)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES, PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE, LIMITADO AO TETO DO RGPS	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO AO TETO DO RGPS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO, LIMITADA AO TETO DO RGPS		TOTALIDADE DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES (DESDE A COMPETÊNCIA JUL/94), LIMITADO AO TETO DO RGPS	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO, LIMITADO AO TETO DO RGPS	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA), LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100% LIMITADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA	
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 04/02/2013 (EXECUTIVO FEDERAL) E A VIGÊNCIA DA PEC E COM IDADE INFERIOR A 50 ANOS (HOMEM) OU 45 (MULHER) NESTA DATA OU INGRESSOS NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A VIGÊNCIA DA PEC COM QUALQUER IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (H) /30 (M)	-	-	-	-	>25 (COM 10 DE SERVIÇO PÚBLICO E 5 NO CARGO)				
	IDADE MÍNIMA	60 (H) /55 (M)	-	75	-	-	65	-	75	-	-
	TRANSIÇÃO/PEDÁGIO										
	REGRAS DE CÁLCULO	MÉDIA SIMPLES DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA (RGPS)	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES, PROPORCIONAL, SE POR DOENÇA, OU INTEGRAL, SE EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA GRAVE, LIMITADO AO TETO DO RGPS	MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO AO TETO DO RGPS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO, LIMITADA AO TETO DO RGPS		51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA (INSS)	51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO, DA MÉDIA, SE POR DOENÇA; 100% DA MÉDIA, SE POR ACIDENTE DE TRABALHO, LIMITADO AO TETO DO RGPS	TEMPO CONTRIBUIÇÃO /25 (LIMITADO A 1) X (51% + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO DA MÉDIA), LIMITADO AO TETO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA	50% DOS PROVENTOS DO APOSENTADO OU DA APOSENTADORIA QUE FARIA JUS O SERVIDOR ATIVO, COMO COTA FAMILIAR, ACRESCIDO DE COTAS DE 10% POR DEPENDENTE, ATÉ 100% LIMITADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA	



# **SINDIRECEITA**

## **Analistas-Tributários**

SHCGN 702/703 | Bloco E | Loja 37  
Asa Norte | CEP 70.720-650  
Brasília - DF

Telefone (61) 3963-0088 | [www.sindireceita.org.br](http://www.sindireceita.org.br)